



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha**

Rua Manatá, 690, 509 - Bairro: Jardim Colinas - CEP: 94940190 - Fone: (51) 3098 3396 - Balcão Virtual  
(51) 99756 9898 (whats - texto) - Email: frcachoeir3vciv@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 5012143-70.2024.8.21.0086/RS**

**AUTOR:** \_\_\_\_\_

**RÉU:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

**DESPACHO/DECISÃO**

**DA TUTELA ANTECIPADA**

Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, é necessária a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise, a probabilidade do direito está evidenciada pelo laudo pericial contábil apresentado pela parte autora (evento 1, LAUDO7), que aponta irregularidades nos contratos firmados entre as partes, notadamente a vinculação da taxa de juros ao CDI, prática vedada pela Súmula 176 do STJ, e a cobrança de tarifas aparentemente indevidas.

O perigo de dano, por sua vez, decorre do risco de inclusão do nome da autora em cadastros de inadimplentes, bem como da possibilidade de débito automático de valores que podem comprometer a continuidade de suas atividades empresariais, especialmente considerando o momento de fragilidade econômica em que se encontra.

Diante disso, **defiro parcialmente a tutela de urgência para:**

**1.** Determinar que o réu se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes em razão do inadimplemento das parcelas do contrato nº 21019649/002, até ulterior deliberação;

**2.** determinar que o réu proceda ao cancelamento do débito automático das parcelas vincendas do contrato de renegociação, alterando para pagamento via boleto, nos termos do art. 6º da Resolução nº 51 do BACEN;

**3.** determinar que o réu se abstenha de levantar recursos da empresa autora ou de seus avalistas, existentes em contas ou aplicações financeiras de qualquer espécie, até o julgamento definitivo desta lide.

Indefiro, por ora, o pedido de afastamento da cobrança de qualquer penalidade de mora, por entender que tal medida demanda maior dilação probatória.

## DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

**1.** Tendo em vista que o ordenamento jurídico brasileiro privilegia a autocomposição (arts. 3º, § 3º, e 139, inciso V, do CPC), prática esta que tem permitido mais célere andamento dos feitos, além de promover a rápida e salutar resolução das demandas por meio de entendimento, e considerando a regulamentação que prevê a realização de **sessões virtuais** (arts. 12 do Ato n.º 75/2021-CGJ e 3º da Resolução n.º 07/2021-P), encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de **sessão de conciliação/mediação, por videoconferência**, mediante agendamento pela plataforma **Cisco Webex**, incumbindo às partes diligenciarem de pronto, mediante construção conjunta, propostas objetivas e viáveis de acordo.

**2.** Advirto que, de acordo com o **Enunciado n.º 53 do FONAMEC**, as pessoas jurídicas deverão indicar prepostos ou procuradores por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, sob pena de incidirem na multa de que trata o § 8º do art. 334 do CPC (até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa).

**3.** Deverão ser informados, no prazo de 5 dias, **o e-mail e o número de telefone para contato (WhatsApp)** das partes e procuradores, para fins de viabilizar a celeridade das intimações e evitar a frustração do ato.

**4.** Em vista da edição do Ato n.º 047/2021-P, independentemente de acordo ou entendimento, a remuneração dos Auxiliares da Justiça resta fixada em **1 URC na Conciliação e 2 URCS na Mediação Cível** (valor atualizado da URC disponível em: [www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/custas-edespesas/custas-processuais](http://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/custas-edespesas/custas-processuais)), **devendo o pagamento ser realizado até o prazo máximo de 24 horas após a realização da sessão**, mediante pix ou depósito conforme dados bancários informados no respectivo termo pelo colaborador que realizar a sessão, ressalvada a hipótese de a parte autora ser beneficiária da gratuidade de justiça.

**5.** Havendo êxito na sessão de autocomposição, **fixo os honorários, conforme Ato n.º 047/2021-P, no valor de 3 URCS (Conciliação) ou 6 URCS (Mediação Cível)**, em favor do conciliador/mediador, sendo o depósito comprovado nos autos para fins de prosseguimento da ação e eventual homologação do entendimento, conforme disposto no art. 1º, II, do Ato n.º 047/2021-P.

**6.** Registro que o adimplemento da quantia acima indicada incumbirá às partes, *pro rata*, ressalvada **eventual gratuidade de justiça**, e deverá ser promovido por quem couber após a realização da sessão, **com comprovação**.

**nos autos, sob pena de não homologação da composição** e prosseguimento do feito nos termos da lei. Da mesma forma, **eventual acordo protocolizado posteriormente à sessão realizada no CEJUSC ou em até 30 dias posteriores** presume o êxito do trabalho desenvolvido, devendo, em tal situação, ser realizado o depósito dos honorários arbitrados.

**7.** Agendada a data e disponibilizado o acesso da sessão pelo CEJUSC, proceda-se ao cumprimento e aguarde-se a efetivação da solenidade.

**8.** Cite-se e intimem-se.

**9.** A parte ré deverá se fazer acompanhar de advogado, ciente de que, não o fazendo, começará a fluir do ato o prazo para apresentar contestação.

**10.** A contestação deverá ser apresentada no prazo de 15 dias úteis,

a contar da data da audiência, caso não ocorra a autocomposição, sob pena de ser decretada a revelia, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato constantes da inicial.

**11.** No mais, intime-se a parte autora para providenciar o pagamento das demais parcelas das custas iniciais.

---

Documento assinado eletronicamente por **SUELEN CAETANO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, em 20/08/2025, às 18:41:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10089137435v3** e o código CRC **f003ad53**.

---

**5012143-70.2024.8.21.0086**

**10089137435 .V3**

Conferência de autenticidade emitida em 05/09/2025 18:03:20.